



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 23/02/2016.

ITEM: 52

Processo: TC- 00063/026/14 - PARECER

Prefeitura Municipal: Glicério

Exercício: 2014.

Prefeito (s): Itamar Chiderolli

Período: 01/01 a 31/12/2014

Advogado: Vagner Castilho Sugano

Procurador (s) de Contas: João Paulo Giordano Fontes

Acompanha(m): TC- 00063/126/14,

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I

O processo em pauta trata das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE GLICÉRIO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2014.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA - UR-1 que, em relatório juntado às fls. 10/44 dos autos, apontou falhas de natureza formal.

Notificado, o responsável apresentou razões da defesa, juntadas às fls. 53/108 dos presentes autos, esclarecendo cada uma das falhas apontadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Instados a se manifestar, os **Órgãos Técnicos da Casa** (Assessorias Econômica e Jurídica e Chefia de ATJ), bem como **Ministério Público da Casa** opinam pela emissão de Parecer Favorável.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

As contas do EXECUTIVO MUNICIPAL DE GLICÉRIO, relativas ao exercício de 2014, apresentaram-se com falhas de natureza formal que não comprometem os atos praticados, podendo ser objeto de recomendação conforme jurisprudência desse Egrégio Tribunal.

Assim, considerando que o Município deu atendimento aos principais tópicos constitucionais como: ENSINO (25,66%); FUNDEB (100%); VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (62,42%); SAÚDE (24,26%); PESSOAL (53,81%); SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO (1,75%) ACOMPANHO AS MANIFESTAÇÕES UNÂNIMES DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS DA CASA, BEM COMO DO MPC E VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTE TRIBUNAL.

À MARGEM DO PARECER, acolho as recomendações propostas por Assessoria de ATJ às fls.117/123 e MPC, às fls. 125/126 dos presentes autos, as quais deverão ser endereçadas por ofício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

À UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA - UR-1
determino que na próxima auditoria certifique-se das providências a ser adotadas pela origem.

É O MEU VOTO.

GARC, 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Conselheiro Relator

Dlb.